

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 120/98

SÚMULA: "Modifica a redação dos artigos 4.º e 5.º da Lei Municipal n.º 058/97, de 09 de dezembro de 1997".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 4.º da Lei n.º 058/97 de 09 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação: **O Funrebom será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:**

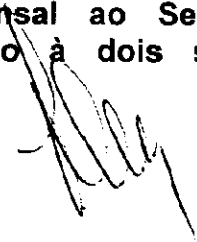
- a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;**
- b) Oficial Comandante do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná, como Vice-Presidente;**
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;**
- d) Secretário Municipal de Administração e Finanças;**
- e) Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;**
- f) Um representante indicado pela União dos Comerciantes e Industriais de Pontal do Paraná.**

Art. 2.º O artigo 5.º da Lei n.º 058/97 de 09 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação: **O Funrebom terá ainda um serviço de administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros que será composto:**

- a) Por um Secretário administrativo – servidor municipal;**
- b) Por um auxiliar administrativo – membro do Corpo de Bombeiro.**

§ 1.º O Secretário administrativo será designado por Decreto do Poder Executivo, dentre os servidores municipais.

§ 2.º O Conselho Diretor atribuirá gratificação mensal ao Secretário Administrativo do Funrebom, nunca excedendo à dois salários mínimos vigente.



§ 3.º A execução contábil, bem como os fechamentos mensais e anual com respectiva responsabilidade técnica, ficarão a cargo do serviço de contabilidade da Prefeitura, sem ônus para o Funrebom.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 22 de Dezembro de 1998.



HÉLIO GASSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL